Diário Oficial

ANO XIV Nº 3080

Nova Alvorada do Sul MS
Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município
Terça-feira, 17 de novembro de 2026

MM EDITORACAO E TECNOLOGIA LTDA:06308429000127 Assinado de forma digital por MM EDITORACAO E TECNOLOGIA LTDA:06308429000127 Dados: 2026.11.16 15:50:47 -04'00'

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira, torna pública a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 037/2026, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes destinados ao Centro de Convivência do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Alvorada do Sul/MS, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Individual Estadual nº 2026EM002542, conforme Convênio nº 2026TR000588.

A suspensão ocorre para a realização de ajustes no edital. Ficam suspensos o recebimento das propostas e a sessão pública previstos para o dia **26 de novembro de 2026**, às **8h**, e às **8h30min**, respectivamente, horário oficial de Brasília/DF.

Após os ajustes, o edital retificado e o novo cronograma serão divulgados nos mesmos meios de publicação, observados os prazos legais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: "93D4BB9BC8148BDD7EF6D42507005C8A528BD11F".

Nova Alvorada do Sul/MS, 16 de novembro de 2026.

RAQUEL APARECIDA FONTANA

Pregoeira

Matéria enviada por RAQUEL APARECIDA FONTANA

ADENDO MODIFICADOR Nº 001
AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes destinados ao Centro de Convivência do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Alvorada do Sul/MS, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Individual Estadual n° 2026EM002178, conforme Convênio nº 2026TR000501.

O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira, torna público o presente ADENDO MODIFICADOR ao Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2026, para harmonizar disposições relativas à validade de documentos de habilitação e aos prazos aplicáveis em matéria sancionatória.

1. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O item 8.3.5 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

"**8.3.5. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas."**

2. DOS PRAZOS EM MATÉRIA SANCIONATÓRIA

No Anexo I - Termo de Referência, os itens 13.3, 13.4 e 13.10 passam a vigorar com as seguintes redações:

"13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Será facultada defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. Na aplicação de multa, observa-se também o art. 157 da Lei nº 14.133/2021, e, nos processos de responsabilização referidos no item 13.4, o art. 158 da mesma Lei."

"13.4. Nos processos de responsabilização para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, será assegurado ao licitante ou contratado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021."

"13.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 167 da mesma Lei."

3. DA MANUTENÇÃO DA DATA DA SESSÃO

As alterações promovidas por este Adendo restringem-se às disposições relativas à validade dos documentos de habilitação e aos prazos aplicáveis aos processos de responsabilização e à aplicação de sanções, não modificando o objeto, as especificações, os quantitativos, os critérios de julgamento ou as demais condições necessárias à elaboração das propostas.

Dessa forma, considerando que as alterações não afetam a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fica mantida a data da sessão pública inicialmente aprazada para **27/11/2026**.

4. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Edital e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas por este Adendo.

Este Adendo integra o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2026 para todos os fins. O instrumento convocatório retificado deverá ser divulgado nos mesmos meios utilizados para a publicação original.

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: "5A80BB3BC0518C5D52A8E176DF5835E78D6F530F".

Nova Alvorada do Sul – MS, 16 de novembro de 2026.

RAQUEL APARECIDA FONTANA

Pregoeira

Matéria enviada por RAQUEL APARECIDA FONTANA

RECURSOS HUMANOS

DECRETO 626/2026

"**DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL."**

JOSÉ PAULO PALEARI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o falecimento da servidora pública municipal efetiva Sra. ELIENE SEBASTIANA DA SILVA CARLOS LIMA, lotada na Coordenadoria de RH/Secretaria Municipal de Administração, ocorrido em 15 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à Administração Pública Municipal, bem como sua dedicação ao serviço público;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar e consternação que envolve os familiares, amigos, colegas de trabalho e toda a comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias no Município de NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da servidora pública municipal Sra. **ELIENE SEBASTIANA DA SILVA CARLOS LIMA.**

Art. 2º Fica estabelecida estritamente à **Coordenadoria de Recursos Humanos (RH),** a suspensão das atividades no dia 16 de novembro de 2026, em razão do luto oficial decretado, **permanecendo os demais órgãos, setores e serviços públicos municipais em pleno funcionamento, sem qualquer interrupção de suas atividades.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul - MS, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ PAULO PALEARI

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

Matéria enviada por ILIAMARA FREITAS AZAMBUJA CRUZ

LEI ORDINÁRIA N. 1.143/2026

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município para os candidatos que especifica, e dá outras providências."

JOSÉ PAULO PALEARI, Prefeito do Município de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. - Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica do Município os candidatos que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I. - inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II. - doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018;

III. - eleitores convocados e nomeados para prestar serviços à Justiça Eleitoral do Estado, nas eleições gerais ou municipais, como componentes de mesa receptora de votos, de justificativa, junta eleitoral, apoio logístico ou outras funções correlatas; **IV -** cidadãos que tenham integrado o Tribunal do Júri como jurados, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 2º. - A comprovação dos requisitos para a concessão da isenção de que trata esta Lei deverá ser efetuada no ato da inscrição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. - para os indicados no inciso I do art. 1º: comprovante de inscrição ativo no CadÚnico, acompanhado de declaração firmada pelo próprio candidato de que atende ao critério de renda estabelecido;

II. - para os indicados no inciso II do art. 1º: documento oficial expedido pelo Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) ou por entidade coletora oficial vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS), que comprove o cadastro ativo como doador voluntário;

III. - para os indicados no inciso III do art. 1º: certidão ou documento oficial expedido

pela Justiça Eleitoral, que comprove o comparecimento e a prestação do serviço por ocasião dos pleitos eleitorais;

IV. - para os indicados no inciso IV do art. 1º: certidão expedida pela Vara Criminal competente, que comprove a

efetiva participação do cidadão no Tribunal do Júri.

Art. 3º. - O benefício previsto nesta Lei, para as hipóteses dos incisos III e IV do art. 1º, terá validade pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de encerramento do evento eleitoral ou do encerramento da sessão periódica do Tribunal do Júri em que o cidadão prestou o serviço.

Art. 4º. - O candidato que prestar informação falsa ou apresentar documento falsificado com o objetivo de obter o benefício de que trata esta Lei, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, será:

I. - eliminado do concurso público ou do processo seletivo, se a fraude for constatada antes da homologação do resultado;

II. - exonerado do cargo ou demitido do emprego público em que houver tomado posse, se a fraude for constatada após a homologação.

Art. 5º. - Os editais dos concursos públicos e processos seletivos deverão dispor expressamente sobre as regras, prazos e procedimentos para a solicitação da isenção disciplinada por esta Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ PAULO PALEARI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS

LEI ORDINÁRIA N. 1.142/2026

"**Institui diretrizes para a promoção da Educação Financeira, como tema transversal e integrador, nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Alvorada do Sul - MS, e dá outras providências."**

JOSÉ PAULO PALEARI, Prefeito do Município de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. - Ficam instituídas, no âmbito do sistema municipal de ensino, diretrizes para a promoção da Educação Financeira, como tema transversal e integrador, nas unidades da rede pública municipal de ensino de Nova Alvorada do Sul/MS, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com o art. 26 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e com a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), instituída pelo Decreto Federal n.º 10.393, de 9 de junho de 2020.

Parágrafo único - A promoção da Educação Financeira de que trata esta Lei:

I. – não constitui novo componente curricular obrigatório nem altera a carga horária mínima anual prevista na legislação federal;

II. – será desenvolvida de forma integrada aos componentes curriculares já existentes, à parte diversificada do currículo e às atividades pedagógicas complementares, observados a proposta pedagógica de cada unidade escolar e o calendário escolar.

Art. 2º. - São objetivos da promoção da Educação Financeira na rede pública municipal de ensino:

I. – contribuir para a formação cidadã dos estudantes, estimulando a autonomia e a tomada de decisões financeiras conscientes e responsáveis;

II. – desenvolver noções básicas de organização financeira pessoal e familiar, orçamento, poupança e planejamento;

III. – estimular o consumo consciente e sustentável;

IV. – contribuir para a prevenção do endividamento excessivo e do superendividamento, em consonância com os incisos IX e X do art. 4º da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

V. – promover a compreensão do papel dos tributos no financiamento das políticas públicas e o exercício da cidadania fiscal;

VI. – aproximar a escola e a família no debate sobre o uso responsável dos recursos.

Art. 3º. - A promoção da Educação Financeira observará as seguintes diretrizes:

I. – transversalidade e interdisciplinaridade;

II. – adequação à faixa etária e à etapa de ensino, com abordagem lúdica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

III. – contextualização com a realidade sociocultural e econômica local;

IV. – respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares, à liberdade de aprender e de ensinar e ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, nos termos dos incisos II e III do art. 206 da Constituição Federal;

V. – valorização de metodologias ativas e de situações-problema do cotidiano dos estudantes;

VI. – neutralidade comercial, vedadas a publicidade, a promoção ou a indicação de produtos, serviços ou instituições financeiras específicas no âmbito das atividades escolares.

Art. 4º. - Poderão ser abordados, entre outros, os seguintes temas:

I. – noções de renda, despesa, poupança e investimento;

II. – orçamento e planejamento financeiro pessoal e familiar;

III. – consumo consciente, direitos do consumidor e uso responsável do crédito;

IV. – prevenção ao endividamento excessivo e a golpes e fraudes financeiras, inclusive no ambiente digital;

V. – noções de tributos e de cidadania fiscal;

VI. – cooperativismo, economia solidária e noções básicas de empreendedorismo.

Art. 5º. - Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I. – projetos interdisciplinares, oficinas, feiras e atividades pedagógicas no turno regular ou, onde houver, no contraturno escolar;

II. – utilização de materiais didáticos, plataformas e conteúdos pedagógicos disponibilizados gratuitamente por órgãos e entidades públicas, inclusive os vinculados à Estratégia Nacional de Educação Financeira;

III. – abordagem do tema nas ações de formação continuada já ofertadas aos profissionais do magistério;

IV. – celebração de acordos de cooperação, sem transferência de recursos financeiros, com instituições públicas e, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com organizações da sociedade civil, observado o disposto no inciso VI do art. 3º desta Lei.

Art. 6º. - A implementação desta Lei:

I. – dar-se-á com a utilização da estrutura administrativa, do quadro de pessoal e dos recursos materiais e orçamentários já existentes;

II. – não implica criação, extinção ou alteração de órgãos, cargos, funções ou empregos públicos, nem modificação das atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal ou do regime jurídico de seus servidores;

III. – não cria nem aumenta despesa obrigatória de caráter continuado.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo, no exercício de sua autonomia administrativa, definir a forma, a metodologia, o cronograma e a abrangência das ações previstas nesta Lei, de acordo com o planejamento pedagógico da rede municipal de ensino e com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova alvorada do Sul - MS, 16 de novmebro de 2026.

JOSÉ PAULO PALEARI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004 AO CONTRATO N.º 145/2022

PARTES: MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, Cláusula Primeira - Do Objeto, a alteração da Cláusula Terceira – Do Prazo e da Cláusula Quarta – Do Valor, com a prorrogação do prazo do contrato, tendo como objeto 1.1Contratação de Pessoa Jurídica especializada em seguro de veículos, para fornecimento de seguro para 01 (um) veículo.

Prazo: Fica prorrogado o prazo da prestação do serviço pelo período de mais 12 (doze) meses, a contar de 26 de novembro de 2026 e término em 26 de novembro de 2027

Valor: Fica determinado o valor deste Termo aditivo em R$ 4.632,80 (quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração está fundamentada no Artigo 57, § 1º, Inc. II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e justificativa anexa ao Processo Administrativo n° 026/20.

DATA: 16/11/2026

ASSINAM: Contratante: Gabriel Barbosa de Oliveira - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

Contratado: Roberto de Souza Dias e Neide Oliveira Souza

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 079/2025

PARTES: MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL e DYEINE DE ALMEIDA GONCALVES DOMINGUES

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do AO TERMO DE CREDENCIAMENTO citado a acima por mais 12 (doze) meses a partir de 18/011/2026 até 18/11/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 107 da Lei nº 14.133/2021

DATA: 16/11/2026

ASSINAM: Pela contratante: Eberton Vieira Ferreira - Secretário Municipal de Finanças e Planejamento-

Pela Contratada: DYEINE DE ALMEIDA GONCALVES DOMINGUES

.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 080/2025

PARTES: MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL e SANDRA CORREA RODRIGUES

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do AO TERMO DE CREDENCIAMENTO citado a acima por mais 12 (doze) meses a partir de 18/011/2026 até 18/11/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 107 da Lei nº 14.133/2021

DATA: 16/11/2026

ASSINAM: Pela contratante: Eberton Vieira Ferreira - Secretário Municipal de Finanças e Planejamento-

Pela Contratada: SANDRA CORREA RODRIGUES

Matéria enviada por RAQUEL APARECIDA FONTANA